LEI Nº 666 / 2005

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 / 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, FAZ SABER que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, conforme Reunião Ordinária realizada em 29.08.2005, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 / 2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 2º do Projeto de Lei nº 021 / 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2006, estão especificadas no anexo I a esta lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2005

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva
Prefeito